

# REFIS EXTRAORDINÁRIO- IPVA/ITCD

1. O QUE É O REFIS/EXTRAORDINÁRIO-IPVA/ITCD?
2. A QUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SE APLICA?
3. QUAL O VALOR DA PARCELA MÍNIMA VIGENTE PARA O PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD?
4. OS DÉBITOS ALVOS DE QUESTIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS PODERÃO SER QUITADOS OU PARCELADOS ATRAVÉS DO REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD?
5. ATÉ QUANDO PODERÁ SER EFETUADA A OPÇÃO PELO REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD?
6. COMO ADERIR AO PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD?
7. POSSO REPARCELAR, COM OS BENEFÍCIOS DO REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD, MEUS CONTRATOS AINDA NÃO QUITADOS? (LANÇAMENTOS DE ITCD)
8. COMO PROCEDER PARA REPARCELAR CONTRATO EM ANDAMENTO? (CONTRATOS REFERENTE ITCD)
9. QUAL PROCEDIMENTO É EXIGIDO APÓS A GERAÇÃO DO PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA?
10. COMO SOLICITAR AS DEMAIS PARCELAS DO CONTRATO GERADO?

## 1. O QUE É O REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

É o Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso, instituído pelo **Decreto 1.046/2021, com base na Lei Lei 11433/2021**, destinado a estimular o pagamento de créditos tributários do IPVA e ITCD por meio da remissão de juros e multas (de mora ou punitivas) e concessão de parcelamentos.

Com o Programa que se almeja instituir, objetiva-se oferecer ao contribuinte deste Estado condições para liquidar créditos tributários relacionados com o IPVA e o ITCD, com fatos geradores ocorridos **até 31 de dezembro de 2020**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial.

### Benefícios

#### REFIS EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD

Descumprimento de	(Multas e Juros)	Número de Parcelas						
		À Vista	02 a 12	13 a 18	19 a 24	25 a 36	37 a 48	49 a 60
Obrigação Principal (Imposto)	Redução de >>>>>	95%	85%	80%	70%	60%	50%	45%
Obrigação Acessória (Penalidade)	Redução de >>>>>	90%	80%	75%	65%	55%	45%	40%

Valor Mínimo de Cada Parcela	
IPVA	01 UPF
ITCD	05 UPF

## 2. A QUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SE DESTINA O REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD?

Destina-se unicamente a créditos tributários oriundos do IPVA ou ITCD (e suas penalidades-principais ou acessórias), inscritos ou não em dívida ativa, com fatos geradores ocorridos até 31/12/2020.

## 3. QUAL O VALOR DA PARCELA MÍNIMA VIGENTE PARA O PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD?

O valor mínimo de cada parcela varia de acordo com o tipo de contribuinte:

Valor Mínimo de Cada Parcela	
IPVA	01 UPF
ITCD	05 UPF

UPF vigente na data da geração do parcelamento

**4. OS DÉBITOS ALVOS DE QUESTIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS PODERÃO SER QUITADOS OU PARCELADOS ATRAVÉS DO REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD?**

Sim. Os débitos sob situação “SUSPENSO” no CCF poderão ser beneficiados. Para tais casos, o interessado estará ciente que ao optar pelo programa REFIS XTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD renuncia às defesas e impugnações motivadoras da suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**5. ATÉ QUANDO PODERÁ SER EFETUADA A OPÇÃO PELO REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD?**

Até a data de 28/04/2023 (Decreto 137/2023- Art. 1º).

**6. COMO ADERIR AO PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD?**

**6.1 PARA DÉBITOS JÁ ENVIADOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA JUNTO À PGE:**

O interessado deverá procurar a unidade de atendimento da PGE/MT.

**6.2 PARA DÉBITOS AINDA EM COBRANÇA NA SEFAZ (LANÇAMENTOS DE ITCD):**

**RESPOSTA ABAIXO NÃO APLICÁVEL A REPARCELAMENTOS (VER PERGUNTA 10)**

<b>Tipo de Processo</b>	
<b>Assunto:</b>	PARCELAMENTO/COMPENSAÇÃO
<b>Descrição do tipo de processo:</b>	REFIS EXTRAORDINÁRIO ITCD (LEI Nº 11433/2021 E DECRETO 1046/2021) - REQUERIMENTO
<b>Informações sobre o tipo de Processo:</b>	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO NOS TERMOS DA LEI 11433/2021 E DECRETO 1046/2021.
<b>Modelo:</b>	<a href="#">Requerimento Parcelamento Reparcelamento REFIS EXTRAORDINÁRIO ITCD (DECRETO 1046-2021) (1).doc</a>

**1ª Opção:** dirigir-se à qualquer Agência Fazendária para atendimento.

**2ª Opção:** Gerar Um Processo eletrônico:

O interessado deverá protocolar um processo eletrônico (e-process) do tipo acima, mencionando o instrumento a ser parcelado e a quantidade de parcelas desejada.

Para gerar um e-process o interessado deve possuir um endereço de e-mail vinculado ao seu CPF na SEFAZ; as orientações para geração do processo podem ser obtidas na página abaixo (site da SEFAZ MT):

<http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/7551385-e-process>

**7. POSSO REPARCELAR, COM OS BENEFÍCIOS DO REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD, MEUS CONTRATOS AINDA NÃO QUITADOS? (LANÇAMENTOS DE ITCD):**

SIM. Caso o contribuinte já possua parcelamentos de ITCD ainda não denunciados (cancelados) pela SEFAZ, poderá usufruir dos benefícios oriundos do REFIS/EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD.

**IMPORTANTE:** Caberá ao interessado analisar qual dos benefícios (se o do contrato atual ou o da opção pelo REFIS) lhe é mais favorável, visto que ao optar pelo REPARCELAMENTO regrado neste programa, efetuaremos de ofício o recálculo do saldo devedor do contrato, **retirando todos os benefícios então concedidos no contrato de parcelamento a ser reparcelado**; após, aplicaremos as quitações já efetuadas no contrato em andamento- e somente após esses procedimentos aplicaremos as novas reduções decorrentes do programa REFIS EXTRAORDINÁRIO. Ou seja, as reduções do programa REFIS EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD não serão aplicadas sobre o saldo devedor do contrato em andamento. (§4º do art. 2º do Decreto 1.046/2021), visto que ao optar pelo REFIS EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD haverá uma substituição de contratos.

**8. COMO PROCEDER PARA REPARCELAR CONTRATO EM ANDAMENTO? (CONTRATOS REFERENTE ITCD):** Para os casos de reparcelamento, da questão anterior, o interessado deverá formalizar à CCCR Coordenadoria de Conta Corrente a referida opção, desistindo do contrato anterior- por meio de protocolo via sistema e-process (modelo abaixo); após isso, a CCCR efetuará simulações e geração do novo parcelamento pelo REFIS EXTRAORDINÁRIO. Toda a tratativa de simulação se dará por mensagens eletrônicas (conforme endereço de e-mail constante no referido e-process).

Tipo de Processo	
<b>Assunto:</b>	PARCELAMENTO/COMPENSAÇÃO
<b>Descrição do tipo de processo:</b>	REFIS EXTRAORDINÁRIO ITCD (LEI Nº 11433/2021 E DECRETO 1046/2021) - REQUERIMENTO
<b>Informações sobre o tipo de Processo:</b>	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO NOS TERMOS DA LEI 11433/2021 E DECRETO 1046/2021.
<b>Modelo:</b>	<a href="#">Requerimento Parcelamento Reparcelamento REFIS EXTRAORDINÁRIO ITCD (DECRETO 1046-2021) (1).doc</a>

Para gerar um e-process o interessado deve possuir um endereço de e-mail vinculado ao seu CPF na SEFAZ; as orientações para geração do processo podem ser obtidas na página abaixo (site da SEFAZ MT):

<http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/7551385-e-process>

Importante frisar que após o pagamento do DAR do novo parcelamento, o contribuinte deverá comunicar a CCCR, respondendo na mensagem na qual foi enviada a primeira parcela. Após verificado o pagamento da primeira parcela (ou cota única) o contrato anterior será cancelado e efetivamente reparcelado com benefício do REFIS EXTRAORDINÁRIO IPVA/ITCD, baixando-se a primeira parcela pelo DAR recolhido. Somente, após conclusão desse procedimento o contribuinte obterá a regularidade dos débitos (caso seu contrato em andamento esteja em atraso).

#### **9. QUAL PROCEDIMENTO É EXIGIDO APÓS A GERAÇÃO DO PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA? (LANÇAMENTOS DE ITCD):**

Em até 30 dias do recolhimento da primeira parcela, o contribuinte deverá encaminhar à Coordenadoria de Conta Corrente da SEFAZ (CCCR) uma via do TCDF (Termo de Confissão de Débito Fiscal). Esse encaminhamento poderá ser efetuado através de protocolo de tal documento em qualquer Agência Fazendária da SEFAZ ou através de e-process do **ENVIO DE TERMO DE CONFISSÃO (TCDF) REFIS EXTRAORDINÁRIO ITCD-LEI 11.433/2021**; para os casos abaixo estará dispensado tal procedimento, ocorrendo homologação tácita quando do pagamento da primeira parcela (Art. 3º-§3º- Decreto 1046/2021):

- Contratos (mais de 1 parcela) cujo valor total parcelado for **inferior a 300 UPFs** do mês de geração;
- Contratos do tipo Cota Única cujo valor total parcelado for **inferior a 5000 UPFs** do mês de geração

Para os casos em que seja obrigatória a apresentação do TCDF, o contrato de parcelamento permanecerá sob situação “Pendente”, indicando que somente com a referida entrega e homologação pela CCCR, o referido contrato dar-se-á por “Liberado”, sendo permitida então a geração da 3ª parcela do contrato.

Situação “Pendente” inibe emissão da 3ª parcela do contrato de parcelamento.

A NÃO ENTREGA DO TCDF nos casos obrigatórios resultará no indeferimento do contrato pela CDDF/SUIRP após o vencimento da terceira parcela.

**Para demais contratos (cota única inferior a 5.000 UPFs OU contrato em parcelas -inferior a 300 UPFs)** está dispensada a entrega do TCDF; para esses casos, o pagamento da primeira parcela já resultará na homologação do acordo de parcelamento ou reparcelamento.

## **10. COMO SOLICITAR AS DEMAIS PARCELAS DO CONTRATO GERADO?**

A orientação é para que o interessado solicite as parcelas seguintes em qualquer Agência Fazendária ou através de e-mail: [CCCR@SEFAZ.MT.GOV.BR](mailto:CCCR@SEFAZ.MT.GOV.BR).

.....

08/2021- COORDENADORIA DE CONTA CORRENTE/SUIRP/SARP/SEFAZ